



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

Selvita Alfredo Nhacasse para passar a usar o nome completo de Stélia Sílvia Alfredo Nhacasse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Dezembro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Manuel Fernando Cuamba para sua filha menor Wina Ana Cuamba para passar a usar o nome completo de Winner Manuel Cuamba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Fevereiro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Alfredo Carlos Nhacasse para sua filha menor Setelia

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Green Light, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100045591 uma entidade legal denominada Green Light, Limitada.

Entre Paula Cristina Ribeiro Pimentel Jacinto, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º AC 066356, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e sete, natural de Maputo, residente na Rua da Imprensa número trezentos e doze, vigésimo sétimo esquerdo, e Maghivelane Farinhas Simão, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º AB 377421 emitido a quinze de Dezembro de dois mil e seis, natural de Maputo, residente na Coop, Rua C, número trinta e quatro.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Light, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço na área gráfica e de tipografia;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais ou industriais dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de cinco mil meticais, para a sócia Paula Cristina Ribeiro Pimentel Jacinto, e quinze mil meticais, para o sócio Maghivelane Farinhas Simão, na proporção de vinte cinco por cento e setenta e cinco por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece sempre do consentimento da sociedade, mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos, obriga-se a solicitar, por escrito, o respectivo consentimento à sociedade, indicando a identidade do adquirente, o preço, as condições de pagamento oferecidos e a data da realização da pretendida transacção.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações desta têm carácter vinculativo para a sociedade e os sócios que a compõem.

Três) A assembleia geral é presidida por um presidente eleito pelos sócios.

Quatro) Os sócios que não tenham direito a voto poderão ser vedados à assembleia geral.

Cinco) As actas da assembleia geral, devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

ARTIGO OITAVO
(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção e/ou por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de quinze dias, onde se indicará o nome da firma, a sua sede, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a agenda dos trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente convocada e constituída a assembleia geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos propostos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do conselho da gerência, ou de qualquer sócio, desde que constitua, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleias gerais podem ser convocadas também por via oral (telefone ou directo) e num prazo inferior a quinze dias pelo PCA caso se veja necessidade de o fazer.

ARTIGO NONO
(Administração da sociedade)

Até a deliberação da assembleia geral, ficam nomeados gerente e sub-gerente os senhores Maghivelane Farinhas Simão e Paula Cristina Ribeiro Pimentel Jacinto, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO
(Remunerações)

As remunerações dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Auditorias externas)

O conselho de gerência, após autorização prévia da assembleia geral, poderá contratar uma sociedade e ou empresa de auditoria externa para auditar contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais operações do exercício económico, fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano ou seja do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade, uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento, será deduzida a título de reserva legal para a sociedade.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número anterior, e não existir outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas que detêm na sociedade.

Três) Em caso de prejuízo o mesmo deve ser coberto sob mesma forma de divisão de lucros (de acordo com a percentagem na sociedade).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Por falência da sociedade;
- c) Pela extinção do objecto;
- d) Pela suspensão da actividade por um período superior a três anos;
- e) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto, se no prazo de quarenta e cinco dias não for deliberada a alteração do seu objecto;
- f) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições do Código Comercial em vigor na República de

Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Palmeiras Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, N1 e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, cede a sócia Mércia de Baião Pino e retira-se da sociedade e nada mais tem a haver ou a dever dela.

Pela sócia Mércia de Baião Pino foi dito que, aceita as quotas que lhe acabam de ser cedidas bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados.

Disse ainda que, unifica a sua primitiva quota, por esta mesma escritura, passando desde já a deter uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mércia de Baião Pino;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Davide Dinis Duarte;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maximino Maia Duarte.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Serigrafia Wk e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quinze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Keila Alima Ibraimo e Wiliamo Adolfo Matias Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Serigrafia Wk e Prestação de Serviços, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Impressão gráfica, tipografia, litografia, composição, fotolito e encadernação;
- b) Comércio, importação e exportação;
- c) Prestação de serviços;
- d) Representação, agenciamento e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de setecentos e cinquenta mil meticais, cada uma e pertencentes uma a cada um dos sócios Ibraimo Alima Ibraimo, Matias João Siteo, Keilla Alima Ibraimo e Willion Matias Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Ibraimo Alima Ibraimo e Matias João Siteo, que desde já ficam designados sócios gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura de ambos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios gerentes ou por um empregado devidamente autorizado nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Unielectro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e oito, exarada de folhas quinze e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório notarial de Maputo perante Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epigrafe a divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde que Mahomede Rafique Ebrahim Gafari Surya, dividiu a sua quota em duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, que cedeu a Yassfil Mohammad Aslam e Sahime Mohammad Aslam, pelo valor global de trezentos e cinquenta mil meticais, tendo cada um pago a quantia de setenta e cinco mil meticais, se apartando o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver da sociedade, e ainda pela mesma escritura pública elevam o capital social da sociedade para cem mil meticais, e por alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismail Valimahomed Raidan;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yassfil Mohammad Aslam;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sahime Mohammad Aslam.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serigrafia WK & Prestação de Serviços, Limitada

Acta Avulsa

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Junho de dois mil e sete, da sociedade Serigrafia Wk & Prestação de Serviços, Limitada os sócios Ibraimo Alimas Ibraimo e Keilla Alima Ibraimo cederam as suas quotas no valor total de mil e quinhentos meticais, a favor de Jaime Eduardo Munguambe, e retiraram-se da sociedade.

Os sócios elevaram o capital social em mais dezassete mil meticais passando a ser de vinte mil meticais. Em consequência, alteram os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, sendo uma de dez mil meticais, pertencente a Jaime Eduardo Munguambe e duas iguais de cinco mil meticais cada, pertencentes uma a cada sócio Matias João Sitoé e Willion Matias Sitoé.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jaime Eduardo Munguambe e Matias João Siteo, que desde já ficam nomeados gerentes. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura de ambos os sócios.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades legais, vinte e um de Março de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Terapias Naturais Integradas e Ervanário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Maria Fernanda Lanzana Miranda, divide a sua quota do valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, que reserva para si, e outra no valor nominal de quatro mil meticais, que cede a favor da quarta outorgante, Ana Lúcia Del Rosário Obiols Noval, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, a sócia Maria De Fátima Henriques de Seixas, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de mil meticais a favor de Vitor Manuel Lanzana Rocha Pinto, que também entra para a sociedade como novo sócio, e ela aparta se da sociedade nada tendo a haver dela.

Pelo quarto e quinto outorgante foi dito:

Que aceitam as quotas cedidas, nos precisos termos.

Em consequência da divisão e cessão de quotas precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de nove mil meticais, correspondendo a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Rui Sousa Dias Amorim;
- b) Uma quota do valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Fernanda Lanzana Miranda;
- c) Uma quota do valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Lúcia Del Rosário Obiols Noval;
- d) Uma quota de valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rute Lanzana da Rocha Pinto;
- e) Uma quota de valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Lanzana Rocha Pinto.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sogotas Serviços, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado, e substituto do conservador na Conservatória de Entidades Legais da Beira, certifico para efeitos de publicação da sociedade Sogotas Serviços, Limitada, constituída e matriculada sob número 100028514, entre os sócios António Cuna, solteira, maior, natural de Incuai - Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110459654S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em dez de Abril de dois mil e três, e residente na Rua Romão F. Farinha n.º 1001, em Maputo, Tomé António Chundiza, solteiro, maior, natural de Caia - Sofala, portador de Passa-

porte n.º U042719, emitido pela Direcção de Migração de Sofala, em trinta de Setembro de dois mil e dois e Simão Fianda Nguiraze, solteiro, maior, natural de Caia - Sofala, portador de Passaporte n.º AB091151, emitido em onze de Junho de dois mil e três, pela Direcção de Migração de Sofala, residente na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta e denominação de Sogotas Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no recinto do Porto ao lado do edifício da Cornelder de Moçambique e poderá transferir-se para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é o de serviço de fornecimento de água no Porto, designadamente a navios atracados, podendo dedicar a qualquer outro ramo de negócio que a sociedade resolva explorar e para cujo exercício obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade é de sessenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro dividido pelos três sócios em partes iguais, de vinte mil meticais, cada uma, para cada um dos sócios António Cuna, Tomé António Chundiza e Simão Fianda Nguiraze.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios podendo este fazer cumprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortizações serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os actuais sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, assim o comunicará a gerência, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e se caso afirmativo se deve ou não optar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por carta registada, telegrama e telefax aos restantes sócios com a tendência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Dois) Consideram-se regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECCÃO I

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação e o juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos sócios com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar válida, mente a sociedade em todos actos contratos.

Um) Em caso de letras outra secção de moveis ou ainda de venda de viaturas e ainda qualquer serão necessárias assinaturas de dois dos sócios gerentes.

Dois) O gerente ou gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte a qualquer dos três sócios e para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros líquidos apurados e caso balanço deduzido pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer dividida, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só dissolve nos casos fixados pela lei.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nenhuma questão emergente da sociedade será objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tentada solução por via harmoniosa e amigável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissio num presente pacto regularão as disposições da lei da sociedade.

Está conforme

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Tartaruga Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois e oito, exarada a folhas quarenta e seis à quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo

da notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito e técnica superior dos registos notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Tartaruga Investments, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem necessidade de deliberação dos accionistas, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício de actividade turística incluindo, entre outras, as seguintes:

- a) Prestação de serviços de consultadoria na área do turismo;
- b) Passeios turísticos, pesca desportiva e outras actividades relacionadas com o mar;
- c) Exercício da actividade turística;
- d) Exercício de actividades ligadas à indústria hoteleira, ao turismo e similares, nomeadamente serviços de café, *snack-bar* e restaurante.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares à sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito a assembleia geral assim o delibere e a sociedade obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais, representado por mil e quatrocentas acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por outra qualquer forma permitida por lei, através da emissão de novas acções, aumento do valor nominal das acções existentes, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) No caso de aumento do capital social por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação no capital social, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão todas ao portador.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções.

Três) Os títulos serão assinados pelo administrador único da sociedade ou, quando haja mais do que um administrador nomeado, por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções próprias não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos da lei, mediante deliberação da assembleia geral e parecer favorável do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, à excepção do mandato dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, conforme for deliberado em assembleia geral, cujo mandato é de um ano. Para efeitos de contagem do período de mandato, conta-se como um ano completo o ano da data da eleição dos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve, no prazo máximo de cinco dias, contados da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos administradores, conforme tiver por conveniente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os accionistas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por esta recebida com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, em relação à hora marcada para o início da reunião de assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou accionista presente na respectiva assembleia e aprovado por todos os accionistas presentes e/ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral que sem observância das formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas que representem dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício social, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- d) Deliberar sobre a distribuição de lucros ou dividendos;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações e a aquisição de acções próprias;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Dependem ainda do voto favorável dos accionistas representativos da totalidade do capital social as seguintes deliberações:

- a) A venda, oneração ou transmissão dos bens imóveis propriedade da sociedade;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social através da emissão de novas acções e da entrada de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações e votação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou, quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, noutra local do território nacional, desde que devidamente identificado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

Três) As actas também poderão ser consignadas em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou lavradas em documento notarial avulso.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à realização da primeira assembleia geral seguinte que procederá à eleição de um novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutra local da conveniência de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- f) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- g) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- h) Adquirir, alienar, permutar e locar, ou, por qualquer outra forma, constituir, transmitir ou onerar direitos sobre bens móveis ou imóveis;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- j) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- k) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- l) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- m) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- n) Sacar, aceitar ou endossar letras de câmbio e livranças;
- o) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- p) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

- q) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- r) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Dois) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores delegados deve fixar os limites da respectiva delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatários)

O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração.

SECÇÃO IV

Do órgão fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais documentos de prestação de contas de cada exercício social fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos administradores existentes.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.